TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-GABINETE 2-8779/2011

PROCESSO TC/MS : TC/5145/2011
PROTOCOLO : 1034985
ÓRGÃO DE ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
CONS. RELATOR : IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL : VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
INTERESSADO : DAHM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ASSUNTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 9/2011

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 009/2011, oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 003/2011 e sua formalização, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-00, como Contratante e a empresa **DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 24.658.296/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Casagrande Dahm, CPF nº 011.659.551-56, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo art. 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990.

Como objeto, visa à aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para os veículos e máquinas, do Município contratante, pelo período de 11 (onze) meses, no valor de R$ 970.560,00 (novecentos e setenta mil e quinhentos e sessenta reais), a sua vigência será até 22/01/2012, contado a data de sua assinatura, sendo os preços fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

As Notas de Empenho nº 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 86, foram juntadas aos autos às fls. 137-143, no valor de R$ 970.480,00 (novecentos e setenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 23/02/2011 (fls. 128), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 05/04/2011 (fls. 04).

Em sua análise conclusiva, à 2ª Inspetoria ANC – 2ICGE – 06022/2011 (fls. 144-147, primeiramente, por meio da análise processual nº 03077/2011, detectou falha de ordem formal e técnica, ou seja, a ausência de cópia da Nota de Empenho e da intempestividade na remessa dos documentos, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida por quem de direito, com apresentação da documentação solicitada e justificativa satisfatória e pertinente ao caso, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 003/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 009/2011, com fulcro nos artigos 307 e 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPE-V2 – 05815/2011 (fls. 158-159), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 311, I c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na contratação pública nº 009/2011, seu procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão nº 003/2011 e sua formalização.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 017/2000.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto no artigo 1º, I, c/c artigo 4º, da Instrução Normativa TC/MS nº 17/2000 e também estabelecida pela Instrução Normativa TC/MS nº 34/2010.

Quanto ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames legais da Lei Federal n° 10.520/02, mais precisamente as redações dos arts. 1º, 3º e 4º, e seus parágrafos e incisos, que formalizaram a modalidade pregão e explicitaram suas características de tramitação e exigências a serem cumpridas, comprovando estar o processo em conformidade com a lei, demonstrando transparência, eficácia e legitimidade ao presente procedimento na modalidade realizada.

Com relação ao instrumento de contrato, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, especificadamente os arts. 60 e 61 da presente, tornando este apto a sua regular e legal formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 37, II, da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer Ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão nº 003/2011 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 009/2011, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS,** neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Valdemir Nogueira de Souza, CPF/MF nº 595.522.121-00, como Contratante e a empresa **DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.,** CNPJ/MF nº 24.658.296/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Casagrande Dahm, CPF nº 011.659.551-56, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2º Inspetoria de Controle Externo – 2IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 048/90 e art. 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 07 de Dezembro de 2011.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator